

Resolução nº 081/CONSAD, de 23 de julho de 2009.

Alterar as normas que disciplinam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Dispositivo do art. 76-A da lei 8.112, de 11 de novembro de 1990;
- Decreto n 6.114, de 15 de maio de 2007;
- Orientação Normativa n 09, de 11 de dezembro de 2008;
- Processo 23118.001466/2009-95
- Memorando nº 031/CCPTA de 12/06/2009
- Resolução 068/CONSAD,

RESOLVE ad referendum do Plenário:

Art. 1º - Alterar o anexo II, item B da Resolução 068/CONSAD das Normas que disciplinam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso. A saber:

Art. 2º - O referencial de produtividade e o grau de complexidade, por questão inédita de múltipla escolha, do citado item, serão mensurados em hora:

- I - Baixo: ½ hora;
- II – Médio: 01 hora;
- III – Elevado: 02 horas.

Art. 3º - A jornada máxima de 40 horas, por concurso, será também computada para as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, na hipótese destas, não serem pertinentes às atividades permanentes ao cargo efetivo/comissionado dos servidores.

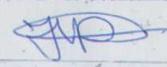
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral
Presidente

Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR

Certifico que: RESOL. 081/CONSAD

foi HOMOLOGADA
na 37ª sessão CONSAD
de 25/09/2009



Secretaria dos Conselhos Superiores-SECONS

Servidor: JURACI

MEMORANDO Nº 031/CCPTA

Porto Velho, 12 de junho de 2009.

Para: REITORIA

Magnífico Reitor,

Na qualidade de Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento dos Cargos de Técnicos Administrativos em Educação, designado pela Portaria nº 231/GR/2009, considerando a natureza, complexidade, formação acadêmica e experiência profissional dos Docentes e Técnicos Administrativos, imprescindíveis para a elaboração de questões das provas para concurso, que comporão o Banco da UNIR;

Considerando que as resoluções n.ºs. 61 e 68/CONSAD/2008 permitem interpretações múltiplas quanto a remuneração a ser paga aos elaboradores para este tópico específico;

Considerando que referencia máxima de horas estabelecida nas referidas Resoluções, para esta atividade estratégica, é muito inferior ao limite estipulado na Lei nº 8.112/90;

Considerando o reduzido quadro de pessoal disponível para elaboração de questões técnicas, para varias áreas do conhecimento;

Considerando que as atividades planejamento e supervisão não foram contempladas, e;

Considerando a necessidade, para este certame, de melhor regulamentar a matéria, encaminhamos em anexo, minuta de Proposta de Resolução a ser avaliada por Vossa Magnificência, para o fim de decisão *ad referendum*, se entender pertinente, submetendo a posterior apreciação do Conselho Superior Administrativo – CONSAD.

Atenciosamente,

José Pereira Ramos

**PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DAS
RESOLUÇÕES 61/CONSAD/2008 E RESOLUÇÃO 68/CONSAD/2008**

Resolução nº /CONSAD, de de de 2009.

Alterar as Resoluções 061 e 68/CONSAD, que disciplinam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso no âmbito da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Dispositivo do art. 76-A da lei 8.112, de 11 de novembro de 1990, e considerando o decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e a Orientação Normativa nº 09, de 11 de dezembro de 2008;
- Processo:
- Memorando nº 031/CCPTA de 12/06/2009

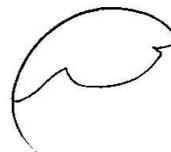
RESOLVE: *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Alterar o anexo II, item B da Resolução 068/CONSAD das Normas que disciplinam o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral

Presidente



ANEXO I

Artigo 1º - Estabelecer referencial de produtividade, por questão inédita de múltipla escolha, elaborada pelo Corpo Docente ou Técnico Administrativo, para Concursos Publico a ser realizado diretamente pela UNIR, conforme o quadro abaixo:

GRAU DE COMPLEXIDADE

BAIXO	MEDIO	ELEVADO
1/2 HORA	1 HORA	2 HORAS

Artigo 2º - O grau de complexidade das questões a serem elaboradas, será previamente estabelecido pela Comissão designada para a realização do Certame.

Artigo 3º - O parâmetro de produtividade, na variável tempo, acima estabelecido poderá ser aumentado mediante justificativa técnica fundamentada dos elaboradores a ser previamente aprovada pelo Reitor da UNIR.

Artigo 4º - A jornada máxima de atividades para a tarefa especificada no Art. 1º desta Resolução será de 40 horas por evento, não podendo exceder ao limite de 120 horas anuais, salvo justificativa nos termos da Legislação vigente.

Artigo 5º - O Grau de complexidade das questões elaboradas será mensurado de acordo com as regras específicas de cada área de conhecimento, e o perfil dos profissionais pretendidos pela Administração.

Artigo 6º - A jornada máxima de 40 horas, por concurso, será também computada para as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado na hipótese destas não ser pertinentes as atividades permanentes ao cargo efetivo/comissionado dos servidores. ⁵⁵₀₁

Artigo 7º - As atividades referidas no artigo anterior, quando realizadas durante a jornada de trabalho oficial dos servidores, ensejará compensação de horário acordada e fiscalizada pela chefia imediata, para a realização das tarefas rotineiras do setor de lotação.

Artigo 8º - A base de calculo para a apuração do valor a ser pago da gratificação de que trata esta Resolução será o vencimento recebido pelos juizes do Tribunal Marinho do Ministério da Defesa no montante, de R\$ 10.360,25 (Dez mil, trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos).

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços, revogando-se todas as disposições em contrario.

